

— Lei nº 275 —

A Câmara Municipal de Jaguariava, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artº 1º - Fica revogado o Decreto - Lei nº 47, de 5 de abril de 1934.

Artº 2º - As casas assobradadas cujas plantas já tiveram, até a presente data, os respectivos "Alvarás" de construções da Prefeitura, e sejam concluídas durante o transcurso do ano em curso, gozarão dos benefícios citada Lei.

Artº 3º - As casas já concluídas terão seus direitos adquiridos respeitadas.

Artº 4º - Os prédios que forem edificados dentro do Quadro Urbano na sede deste município com 3 (três) pavimentos, incluindo o térreo, serão isentos do imposto Predial urbano pelo prazo de dez (10) anos.

Artº 5º - Na data que for construído o prédio de (4) pavimentos, automaticamente deixarão gozar da isenção de que trata o artigo anterior, os prédios que vierem a ser construídos com apenas 3 (três), pavimentos e assim sucessivamente para maior número de pavimento.

Artº 6º - Para gozar dos benefícios desta Lei, o interessado, após concluída a obra, deverá requerer "se" e juntamente a isenção de que trata o artigo anterior.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariava